



### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A \_\_\_\_\_ E A PESSOA JURÍDICA  
\_\_\_\_\_ COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o N° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, devidamente representado por seu Secretário Municipal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF/MF N° \_\_\_\_\_, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o N° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N° \_\_\_\_\_ e do RG N° \_\_\_\_\_ SSP/PA, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo n° \_\_\_\_\_/2023-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico N° 106/2023-CEL/SEVOP/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (SERVIÇOS CONTINUO)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | Unid. | Quant. | V. Unit. (R\$) | V. Total (R\$) |
|------|---------------------------|-------|--------|----------------|----------------|
|      |                           |       |        |                |                |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

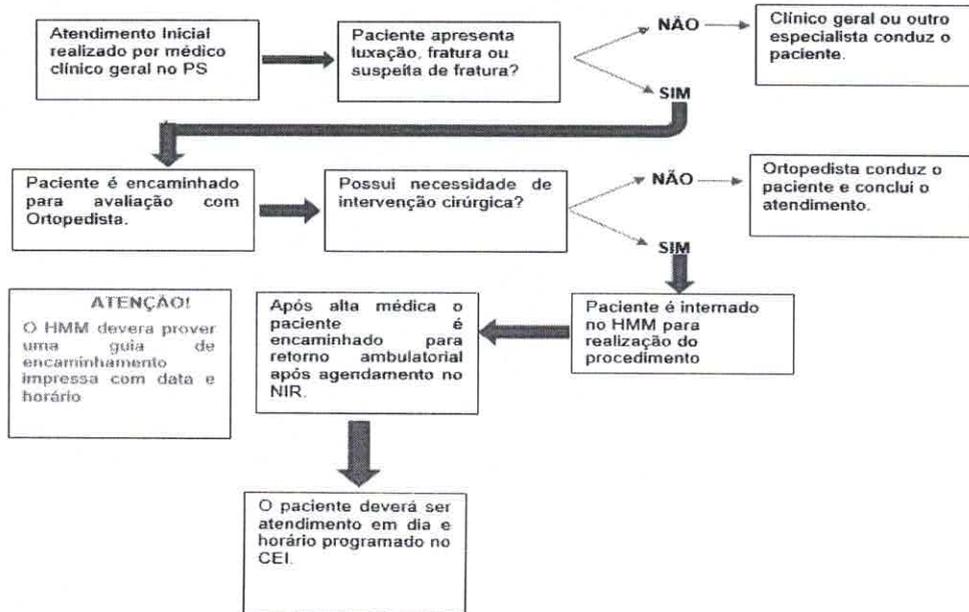
2.1 A prestação dos serviços médicos será no Hospital Municipal de Marabá e no Centro de Especialidades Integradas – CEI.  
2.2 Especificação dos serviços:

| Sector  | Permanência Médica                    | Quantidade                       | Metas a serem alcançadas pela contratada  |
|---|---------------------------------------|----------------------------------|---|
| Pronto Socorro HMM  | 24h                                   | 01 médico ortopedista            | Atendimento de forma ininterrupta de pacientes graves e não graves classificados como Urgência e Emergência. Os procedimentos cirúrgicos noturnos serão realizados pelo médico ortopedista do Pronto Socorro.   |
| Realização de visita médica de pacientes internados na clínica cirúrgica ortopédica | Diária                                | 01 médico ortopedista            | Visita médica diária em pacientes internados na clínica cirúrgica e eventualmente em crianças de 0 a 12 anos incompletos que estejam internadas na pediatria por procedimentos ortopédicos e/ou pacientes internados no Pronto Socorro.   |
| Ambulatório de Pós-operatório no CEI  | 2 vezes por semana                    | 01 médico ortopedista            | Atendimento de consultas ambulatoriais de pacientes que realizaram procedimentos cirúrgicos ortopédicos (pós-operatório, reavaliação de pacientes pós procedimentos cirúrgicos). Atendimento de 16 pacientes dia, podendo eventualmente haver encaixe de pacientes quando necessário de até 4 pacientes, totalizando 20 atendimentos. |
| Centro Cirúrgico HMM  | 12 horas diurno                       | 01 médico ortopedista            | Atendimento de forma ininterrupta de pacientes que necessitem de procedimentos cirúrgicos de ortopedia e traumatologia.   |
| Centro Cirúrgico HMM  | 12 horas noturnos e finais de semanas | 01 médico ortopedista sobreaviso | Para a retaguarda do médico do Pronto Socorro, o médico ortopedista de sobreaviso deverá ser acionado pelo plantonista do setor, conforme necessidade.  |

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: INFORMAÇÕES TÉCNICAS QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 DO FLUXO DOS SERVIÇOS:

3.1.1 Os serviços serão executados sob a lógica da descentralização, devendo os pacientes em casos de cirurgia ortopédica ou que necessitem de retorno para revisar procedimentos e/ou reavaliações deverão ser direcionados para o Centro de Especialidades Integradas ou outro setor caso a Secretaria Municipal de Saúde julgue necessário, dessa forma os atendimentos serão realizados da seguinte forma:



3.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

3.2.1 A CONTRATADA deverá ser submetida a critérios de avaliação da qualidade da prestação do serviço, pelo fiscal nomeado, conforme formulário descrito abaixo:

| FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO   |        |
|---|--------|
| Quesitos  | Pontos |
| Realizar o preenchimento adequado do prontuário e outros impressos relativos aos pacientes assistidos       |        |
| Participar da aplicação do Protocolo de Cirurgia Segura nos pacientes submetidos a procedimento cirúrgico   |        |
| Apresentar a escala de plantão mensal no formato preconizado pelo menos cinco dias antes do início da mesma |        |
| Atender os prazos estabelecidos pela Ouvidoria nos registros abertos por usuários                           |        |
| Disponer de relatórios qualitativos do desempenho da prestação do serviço                                   |        |
| Disponer de relatórios quantitativos do desempenho da prestação do serviço                                  |        |
| SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO  |        |

3.2.1.1 No formulário de avaliação, serão atribuídos os valores 5 (cinco), 3 (três) ou 1 (um) para cada quesito, conforme os seguintes critérios:

| Pontos | Crítérios                           |
|--------|-------------------------------------|
| 05     | Mais de 90% de execução do objeto   |
| 03     | Abaixo de 89,99 até 60% de execução |
| 01     | Abaixo de 60% de execução           |

3.2.1.2 Após atribuída a nota para cada quesito no formulário de avaliação, a nota final será obtida pela soma dos seis quesitos, permitindo conceituar os serviços da Contratada conforme os conceitos Conformidade, Conformidade parcial e Não Conformidade:

| Somatório da pontuação | Conceito             |
|------------------------|----------------------|
| 25 a 30 pontos         | Conformidade         |
| 11 a 24 pontos         | Conformidade parcial |
| 0 a 10 pontos          | Não conformidade     |

3.2.2 Diante da impossibilidade de o Fiscal do Contrato avaliar determinado item, esse será desconsiderado mediante justificativa, passível de deferimento pelo Gestor do Contrato.



- 3.2.3 Semestralmente, o Fiscal do Contrato apresentará ao Gestor do Contrato, até o 3º (terceiro) mês que antecede ao final do contrato, o Formulário de Avaliação, devidamente assinado e preenchido com as pontuações e relatório.
- 3.2.4 Na avaliação com resultado por conformidade parcial ou não conformidade, o fiscal fará uma notificação com pedido de esclarecimentos ao CONTRATADO em relação ao ponto de divergência verificada, para posterior análise de abertura de procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 A CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE, até o dia 10 de cada mês, um relatório onde constem os seguintes itens:
- Nome completo e idade dos pacientes atendidos;
  - Número do cartão SUS;
  - Tipo de procedimento realizado;
  - Cidade de origem do paciente;
  - Forma de ingresso no hospital em caso de pacientes oriundos de outros municípios (exemplo: via sistema de regulação ou procura direta);
  - Percentual gráfico mensal de pacientes atendidos de acordo com a forma de ingresso na instituição, idade e tipo de procedimento realizado afim de que seja possível auferir o perfil do paciente atendido bem como os meios de ingresso dos pacientes no Hospital Municipal de Marabá;
- 5.2 A CONTRATADA deverá manter médicos ortopedistas em número suficiente para o cumprimento das escalas e a prestação de serviços de forma eficiente e eficaz em consonância com as normas vigentes;
- 5.3 A CONTRATADA deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra o descrito;
- 5.4 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- 5.5 A CONTRATADA deverá dispor dos profissionais necessários para a execução do contrato de acordo com as normas vigentes no território brasileiro e devendo para isso possuir médicos em seu quadro funcional devidamente habilitados:
- 5.5.1 Possuir Diploma de Graduação de Médico, expedido por escola reconhecida pelo MEC;
  - 5.5.2 Possuir registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM;
  - 5.5.3 Possuir Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – CRM PA;
  - 5.5.4 Possuir RQE- Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia;
  - 5.5.5 Ou possuir a qualificação técnica necessária para a prestação dos serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, sendo obrigatório a comprovação de experiência na área há mais 03 anos;
- 5.6 A CONTRATA deverá prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética Médica;
- 5.7 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais erros ou falhas médicas ocorridas na execução do contrato, devendo apresentar seguro de prestação de serviços médicos, com vistas a prover possíveis ações judiciais de reparação provenientes da execução dos serviços e afim de resguardar a CONTRATANTE de eventuais prejuízos;
- 5.8 A CONTRATADA deverá participar sempre que for solicitado de reuniões com a Direção do HMM e/ou comissões inerentes ao serviço executado que atuam de forma permanente ou temporária no HMM;
- 5.9 Fica a CONTRATADA expressamente PROIBIDA de utilizar este contrato de prestação de serviços médicos para realizar a captação de pacientes de outros municípios e/ou interferir no acesso de pacientes aos serviços ora objetos deste contrato sob pena de rescisão contratual de forma unilateral, cabendo unicamente ao Hospital Municipal de Marabá e o Sistema Municipal de Regulação realizar o aceite de pacientes oriundos de outros municípios em consonância com os protocolos de regulação médica vigentes;
- 5.10 Fica a CONTRATADA incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional dos médicos que atuarão no serviço, inclusive os comprovantes de regularização junto ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA;
- 5.11 Caberá a CONTRATADA por meio seus colaboradores médicos ortopedistas obedecer às normas e regras vigentes no Hospital Municipal de Marabá - HMM, devendo quando for necessário ou solicitado se reportar ou prestar esclarecimentos sobre atendimentos ou quaisquer dúvidas quanto a prestação de serviços médicos ortopédicos junto ao Diretor Geral e/ou Diretor Clínico do HMM devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.12 Caberá a CONTRATADA por meio seus coordenadores/responsáveis médicos informar de forma expressa em tempo hábil a Diretoria do Hospital Municipal de Marabá - HMM sobre a necessidade de aquisição, substituição e/ou manutenção de equipamentos ou insumos inerentes a prestação de serviços ora contratados;
- 5.13 A CONTRATADA deverá apresentar escala de serviço mensal com nome e sobrenome, bem como número de CRM dos médicos que atuarão no serviço, bem como executar a referida escala prezando pela pontualidade, evitando faltas e quando houver providenciar a substituição do médico faltante de forma imediata;
- 5.14 A CONTRATADA disponibilizara a escala de serviço médico em tempo hábil de pelo menos cinco dias antes do início da



- mesma, ao Hospital Municipal de Marabá para que seja providenciado a publicização da mesma através de sites, redes sociais e murais físicos a critério da CONTRATANTE;
- 5.15 A CONTRATADA disponibilizará profissionais médicos capacitados e habilitados para a execução do contrato, realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais, bem como realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos constantes neste Termo de Referência ou que não se adequem as normas vigentes no HMM;
- 5.16 A CONTRATADA deverá realizar a substituição de forma imediata de profissionais que eventualmente não possam por força maior cumprir a escala predeterminedada, devendo ainda comunicar o mais breve possível a Direção do Hospital Municipal de Marabá a ocorrência de tal fato;
- 5.17 A CONTRATADA é responsável por disponibilizar meios para confecções de escalas, produção de relatórios em sede/escritório próprio, não sendo permitido a utilização de matérias, equipamentos ou pessoas do Hospital Municipal de Marabá - HMM em nenhuma hipótese;
- 5.18 A CONTRATADA apresentará mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços médicos devidamente acompanhadas de escala prevista do mês, escala realizada, relatórios de prestação de serviços conforme descrição até o 5º dia útil do mês;
- 5.19 A CONTRATADA deverá manter registro atualizado no Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde CNES;
- 5.20 A CONTRATADA encaminhará as Fichas de Cadastro preenchidas pelos profissionais médicos para inclusão no CNES do HMM;
- 5.21 A CONTRATADA deverá por meios dos seus médicos atender aos usuários do SUS do Hospital Municipal do Município de Marabá/PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

- Constituem igualmente obrigações do contratado:
- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, **de acordo com o Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Objeto, partes integrantes do Edital**, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente antes da contratação.
- 7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 7.5 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Aucileia Gomes Tartaglia Brito- Diretora Administrativa do HMI

Fabrizio Goes Bastos- Diretor Administrativo do HMM

Luis Sérgio Matos dos Santos- Diretor Técnico -HMM

Sheila Macêdo França - Diretor do Departamento de Média e Alta Complexidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 8.1 As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do Erário Municipal/Federal e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2023, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.
- 8.2 As despesas será custeada com a seguinte dotação orçamentária  
10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH  
Elemento de despesas 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 9.1 Importa o presente contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quantidades e valores do **Pregão Eletrônico nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM.**
- 9.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 10.2 Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 10.2.2 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
  - 10.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
    - 10.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
  - 10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da



ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 10.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

- 12.1 O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme disposto no caput do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE**

- 13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO**

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

- 15.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 16.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM** e à proposta do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 17.1 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 17.2 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-CEL/SEVOP/PMM** e em seus anexos.
- 17.3 Os **casos omissos** da presente contratação serão julgados por intermédio da Comissão de Licitação ou Autoridade Competente, observando os dispositivos legais, aplicando-se notadamente os princípios da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal Nº 13/2021 além das demais normas regulamentares e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO**

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**



- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), ..... de ..... de .....

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**